



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às oito horas e cinquenta e nove minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou o transcurso natalícios dos Excelentíssimos Ministros Alexandre Agra Belmonte, nesta data, e Carlos Alberto Reis de Paula, em vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e quinze, com votos de saúde e longevidade. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Leonardo Santana Caldas. Ainda registrou-se o lançamento, nesta data, do livro “Reforma do Sistema Recursal Trabalhista: Comentários à Lei n. 13.015 do ano de dois mil e catorze”, de autoria do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 10-34.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUIZ FLAVIO DE GODOY, Advogado: Ailson Pedro Carpiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Limitação por negociação coletiva - Redução Parcial das Horas a Serem Pagas em Relação ao Tempo Real Gasto no trajeto", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válida a norma coletiva no que toca à limitação do pagamento das horas in itinere a uma hora por dia trabalhado, confirmada, entretanto, a declaração de invalidade em relação à natureza jurídica e aos reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 15-62.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA FERNANDA DA SILVA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): RM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Josué Osvaldo de Oliveira, Recorrido(s): DEZENHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Fernando Augusto Toledo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória da gestante e restabelecer a sentença neste capítulo. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Invertidos os ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 22-84.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ TORQUATO, Advogado: Antônio José de Almeida Barbosa, Recorrido(s): PAVIMENT - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25-83.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ACADEMIA BE HAPPY LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: João Carlos Requião, Recorrido(s): LUCIANE KRON MARQUES ZAPANI, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28-27.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): MORGANA DE DEUS BRANDÃO, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto Apócrifos - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade dos cartões de ponto apócrifos, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial em relação ao período do contrato de trabalho acobertado pelos referidos documentos, e, por consequência, determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias seja feita com base nos controles de frequência que não foram subscritos pelo reclamante, devendo ser compensadas as parcelas sob mesma rubrica comprovadamente pagas. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 35-90.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIANA FERREIRA AMARAL, Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo (40%), calculado com base no salário mínimo. **Processo: ARR - 38-85.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO CURY, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à integração da parcela intitulada "prêmio de incentivo" e ao pagamento dos reflexos dessa parcela em férias com o acréscimo constitucional de um terço, décimos terceiros salários, DSR, verbas rescisórias e FGTS, o que, na hipótese, implica a improcedência da reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais o autor fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44-57.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JARI FLORESTAL S.A., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): JULIO AMANCIO DE SOUZA, Advogado: Bruno Cesar Pinto Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 60-20.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA (SUAM), Advogado: Marcelo Aparecido Batista Seba, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Anna Azevedo Torres,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, indeferir o benefício da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ederson de Souza Lima. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ederson de Souza Lima. **Processo: ARR - 65-20.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 84-95.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALERIA MIRANDA GONCALVES E OUTROS, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dobrado do repouso semanal remunerado, conforme apurado em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda A. Camargo, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: ARR - 178-74.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "Intervalo para Descanso da Mulher" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, acrescidas do adicional extraordinário e com a produção de reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 180-59.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): JOÃO DAVINO PEREIRA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Recorrido(s): OVOS SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Victor Valões de Magalhães, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COSTA JÚNIOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo César Moreira da Carvalho, Recorrido(s): GRANJA SANTO ANTÔNIO, Advogado: Geraldo José Coutinho de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: ARR - 185-34.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROSA SALETE CORUJA FEIO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "horas extraordinárias" por violação do art. 7º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das horas extraordinárias. Inverte-se o ônus da sucumbência, que fica a cargo da reclamante, a qual fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante em recurso de revista adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 209-04.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOCEMIR GARCEZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Recorrido(s): MAKRODAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roselina Biolchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228-03.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BEBECÊ LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Recorrido(s): ALCIONE PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 240-51.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Antonio Giequelin, Recorrido(s): JOACIR DE GODOY MELLO, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 240-89.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARCELINO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do prêmio incentivo e indeferir a integração do prêmio incentivo no salário. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 297-25.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDIR PINTO FERREIRA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros e a multa de mora sobre a contribuição previdenciária incidem desde a data da efetiva prestação de serviços quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009. **Processo: RR - 312-96.2013.5.15.0124 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSILENE CHRISTIANE CAMARGO GARCIA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Diferenças Salariais - Reajustes - Concessão de Abonos", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer, nos seus exatos termos, a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão de reajustes salariais, com os reflexos deferidos em décimos terceiros salários, férias com o acréscimo constitucional de 1/3 e FGTS, observado o marco prescricional pronunciado. Arbitrada à condenação o valor provisório de R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas fixadas em R\$200,00 (duzentos reais). Ônus da sucumbência invertido, ficando isento o Município-reclamado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: ARR - 377-80.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): NICOLAU JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dos pedidos constantes da inicial, como entender de direito. Por decorrência, resta prejudicada a análise do tema remanescente. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: RR - 383-58.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARQUES JÚNIOR DA SILVA ADAO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Redução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total de uma hora extraordinária por dia, com reflexos, em decorrência da fruição parcial do intervalo intrajornada, observados os períodos imprescritos e em que o reclamante submetia-se a controle de jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer quanto aos temas "Preliminar processual - Nulidade - Julgamento Extra petita", "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Norma Coletiva - Limitação", "Horas Extraordinárias - Atividade Externa - Função de Confiança - Enquadramento" e "Sistema de Remuneração Variável - Natureza Jurídica - Reflexos na Comissão de Cargo - Negociação Coletiva" do recurso de revista principal do reclamante. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e majorar custas processuais em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor no que tange ao tema "Diferenças Salariais - Política de Cargos e Salários - Avaliação de Desempenho - Ônus da Prova", por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das diferenças salariais seja considerada a nota 5 (cinco) a título de avaliação de desempenho, mantidos os demais termos do acórdão recorrido neste ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no que se refere ao tema "Gratificação Especial - Ônus da Prova", por violação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que concerne ao pagamento de gratificação especial no importe de R\$ 87.817,70 (oitenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e setenta centavos) (fls. 1824). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 403-29.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MATHEUS VILANOVA RIBEIRO, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): IFR SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, ultrapassada a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da primeira reclamada, por irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, ao exame do recurso ordinário da empresa. **Processo: ARR - 416-62.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s) e Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve sobrelabor, com os mesmos adicional, divisor e reflexos para cálculo das horas extraordinárias, fixados em sentença e mantidos no acórdão regional, pois se tratam de matérias transitadas em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 417-26.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CARVALHO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445-74.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): ERLON CAMPOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 452-25.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - CENTRAL SICREDI SUL, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA REGINA MEJOLARO SANTOS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, acrescidas do adicional extraordinário e com a produção de reflexos em repousos semanais remunerados, aviso-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prévio, férias com 1/3, natalinas e FGTS com acréscimo de 40%. **Processo: RR - 469-12.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): ELIANA NASCIMENTO DA ENCARNAÇÃO, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto Apócrifos - Validade", por divergência jurisprudencial válida, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade dos cartões de ponto apócrifos, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial com as nuances obtidas no depoimento pessoal da autora em relação ao período do contrato de trabalho acobertado pelos referidos documentos, e, por consequência, determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias seja feita com base nos controles de frequência que não foram subscritos pela reclamante. **Processo: RR - 526-94.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAQUEL TAVARES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação subsidiária do Município quanto às verbas declaradas devidas na presente ação. **Processo: RR - 534-71.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): BRUNO CARLOS DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hora Extraordinárias-Banco de Horas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Servente de Obras - Cimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 390). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 587-47.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): MARLI LURDES ANDRES MALLMANN, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, mas isenta a reclamante. Honorários periciais a cargo da União e pagos em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 594-63.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADIVALDO DA SILVA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. **Processo: RR - 628-16.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio de Incentivo - Natureza Jurídica - Integração à Remuneração Obreira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do prêmio de incentivo e indeferir a sua integração no salário do reclamante. **Processo: RR - 641-12.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): KATIA LENE DA SILVA, Advogado: Ederis Cezar Barbosa Belo, Recorrido(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Geraldo Ferreira Lima Filho, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 688-31.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): JAIRO FRANCO DE LIMA, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 730-44.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GISELIA SANTANA ALMEIDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATU, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 732-47.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): ADRIANO VIEIRA VELLASCO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 812-65.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEITON FERREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Casa apenas em relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

insalubridade. Invertidos os ônus da sucumbência pericial, mas isento o reclamante. Honorários periciais a cargo da União e pagos em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 838-08.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, c conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Fundação Casa pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista da Fundação Casa. **Processo: RR - 847-18.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOREBI, Advogado: Emerson de Hypolito, Recorrido(s): FERNANDA AYUB, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 863-78.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA CRISTINA SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS CRECHE COMUNITÁRIA PICA-PAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revigorando os termos da sentença reformada, especialmente no que concerne à configuração da omissão da Administração na fiscalização do contrato de terceirização sob análise e a sua culpa in vigilando, determinar a condenação subsidiária do município-reclamado em todas as verbas declaradas devidas na presente ação. **Processo: RR - 882-61.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): DANIELE CHAGAS RAMOS, Advogado: Cláudia Hübner Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 883-77.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON VIEIRA, Advogado: Nésio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 890-19.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Recorrido(s): FIT FOOD BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 901-98.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO ANDRÉ MÜLLER, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVÁRIA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 914-87.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): DAIANE FREIRE MACHADO, Advogado: Alexandre dos Reis, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 945-50.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA MALCON, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Recorrido(s): LEONEL COUTO MARQUES, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema referente aos honorários assistenciais, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 947-19.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLCIO GOUVEA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 967-69.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RDF RESTAURANTES LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA CORREIA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 991-64.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENEDITO CHELI, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1016-89.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): EDSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Gisele Cristina Lorentz Sena Carvalhal, Recorrido(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Maicon Roque da Hora, Recorrido(s): OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Luís da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1033-55.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARCÍLIO LEITE SILVA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Fernandes J. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: ARR - 1034-58.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA NEUSA SOARES WANNER, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1040-36.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CORAL, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1096-65.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ IRES PEREIRA DE JESUS, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MONTAGEM TÉCNICA LTDA. - MONTEC, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de litispendência em relação aos pedidos de pagamento das verbas rescisórias, saldo de salário retido, multa prevista no art. 477 da CLT, cestas básicas e multas normativas, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, ultrapassado tal óbice, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: ARR - 1128-91.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): USICROM METALÚRGICA LTDA., Advogado: Wladimir Echeverria Meskelis, Agravado(s) e Recorrente(s): GELSON RODRIGUES CAMPOS, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1132-14.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUA, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1168-57.2012.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FELIX JOSE DE BARROS SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1170-25.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANANIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Protásio Pereira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1182-47.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA APARECIDA LAZZARINI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido inicial de diferenças de adicional por tempo de serviço. **Processo: ARR - 1204-48.2012.5.04.0026 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO RAFAEL ORIBE SALGUEIRO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a questão alusiva à base de cálculo dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1245-81.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): FRANCIELLE MACHADO DA SILVA, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Recorrido(s): CENTRO DE ESPECIALIDADES VIDA & SAÚDE, Advogado: Gerson Luiz dos Santos, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - PELOTAS, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1262-04.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS SABINO DA ROSA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1282-57.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Fábio da Costa Alves, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ SILVA NASCIMENTO, Advogado: João Batista Diniz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1288-71.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO VERDÉRIO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1307-69.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s) e Recorrente(s): ARGEMIRO MARTINS CAMPOS LEITE, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da reclamada, a fim de deferir o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, em decorrência da redução do intervalo intrajornada, mantidos o adicional e reflexos deferidos no acordão regional. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1319-72.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1358-68.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): LEONICE JACINTA ALVES, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359-08.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Recorrido(s): ANA AMÉLIA LUIZA DE MELO, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Recorrido(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios obrigacionais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1384-15.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Recorrido(s): RICARDO MENDONÇA CARVALHAIS, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1393-88.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Aparecida Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): RESTAURANTE SABOR BEM MINEIRO LTDA., Advogado: Luciano Filgueiras Dias de Souza, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO DE ALVARENGA MENEZES, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a extinção do feito, determinar a suspensão do processo até o seu efetivo pagamento. **Processo: RR - 1428-89.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): ALESSANDRA VIEIRA DA MAIA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dos quais ficam isentos. **Processo: RR - 1443-43.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA BONINI MANZANO, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Diferenças Salariais - Reajustes - Concessão de Abonos", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer, nos seus exatos termos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão de reajustes salariais, com os reflexos deferidos em décimos terceiros salários, férias com o acréscimo constitucional de 1/3 e FGTS, observado o marco prescricional pronunciado. Arbitrada à condenação o valor provisório de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas fixadas em R\$1.000,00 (mil reais). Ônus da sucumbência invertido, ficando isento o Município-reclamado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1461-95.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1510-22.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEBER ADILMAR RIBEIRO DE LUCENA, Advogado: Daytron Cristiano Barbosa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): C.S. STEFANI E CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1513-42.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANGELA ADRIANA RAIMUNDO CUNHA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1517-80.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS WILSON COSTA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que indeferira o pedido de compensação. **Processo: RR - 1558-52.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Cristina Maria Bandeira, Recorrido(s): DANIEL FACCIN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual, nº 15.171/2006. **Processo: RR - 1636-38.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE FABEL, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio de Incentivo - Natureza Jurídica - Integração à Remuneração Obreira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do prêmio de incentivo e indeferir a sua integração no salário do reclamante. Por consectário, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Inverter os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1666-29.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CHIRSTIANO LEAL SANTIAGO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias e à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1833-59.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ BONIFÁCIO COTA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrente(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dos pedidos constantes da inicial, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Usiminas. **Processo: RR - 1901-49.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Recorrido(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, o que implica a restituição da sentença, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários periciais devidos pela reclamada. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1924-15.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Recorrido(s): HAMILTON MAIOLI, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1979-12.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIO FLORA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: José Aref Sabbagh Esteves, Recorrido(s): ADALTO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Vicente, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2205-53.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. **Processo: RR - 2220-92.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): SIDANI GARCIA MARTIN E OUTRAS, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação, imposta ao Município-reclamado, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 2269-16.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMANDA PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2277-91.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALTIERES ANTONIO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 2303-41.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARILUCI BELARMINO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de anuênio. Invertido o ônus da sucumbência. Mantidas as custas processuais fixadas pela Vara do Trabalho no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 2309-43.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Youssif Ibrahim Júnior, Recorrido(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Recorrido(s): EDVALDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2414-25.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS VINICIUS JUST DONDOSSOLA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Manoel Tadeu Machado de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2447-26.2012.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GRASIELLA SOIER DE OLIVEIRA, Advogado: Amaury Soier, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o enquadramento da autora no caput do art. 224 da CLT pela incidência da Súmula nº 55 do TST, e, conseqüentemente, acrescer à condenação o pagamento deferindo-lhe as horas extraordinárias excedentes à sexta diária e à trigésima semanal, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 10071-62.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILMARA PATRÍCIA JUNQUE SACHETTO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Diferenças Salariais - Reajuste - Revisão Geral em Valor Fixo", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à autora os reajustes salariais nos mesmos índices aplicados para os servidores públicos do "Grupo 1", com reflexos em adicional por tempo de serviço, gratificações, progressões, descansos semanais remunerados, horas extraordinárias, 13ºs salários, férias com o acréscimo constitucional de 1/3 e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apurados em liquidação de sentença. Não são devidos honorários advocatícios ou indenização em decorrência de despesas tidas a esse título. Juros de mora calculados com base na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e correção monetária da forma da lei trabalhista, observada a Súmula nº 381 do TST. Valor provisório da condenação fixado em vinte mil reais e custas processuais em quatrocentos reais. Ônus da sucumbência invertido. Isentado o Município-reclamado do pagamento das custas judiciais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 14900-09.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Recorrido(s): FRANCISCO ALDO MACIEL, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a incidência da multa e dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 28400-70.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS ANTONIO BATISTA RANGEL, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao deferimento do pagamento correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora por dia trabalhado (fls. 1630), com os mesmos reflexos e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parâmetros de cálculos deferidos em sentença e mantidos no acórdão regional, por se tratar de matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 29900-22.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENESA - ENGENHARIA S.A., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): SILVIO ANGELO DOS PASSOS, Advogado: Marco Antônio de Oliveira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38300-47.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): EDILBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 84700-69.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Recorrido(s): NILDA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87800-70.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSA YUKIE BANSHO OKABE, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto ao custeio prévio e à solidariedade e à integração das horas extraordinárias e desvio de função na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada com relação à complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer inaplicável o Estatuto de 1980 para o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, sendo indevida a revisão do benefício complementar, na forma postulada. **Processo: RR - 111500-64.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SOLANGE CARVALHO ROCHA, Advogado: Michelle Caroline de Paula Rosa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a liberação do bem penhorado e suspender qualquer ato executório dirigido contra as empresas VRG Linhas Aéreas S.A., GTI S.A. e Gol Transportes Aéreos S.A., em relação às quais transitou em julgado a decisão de improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. **Processo: ARR - 111600-83.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Raul Antunes Soares



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conheceu do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "horas extraordinárias" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118200-65.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shafer, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO VAZ, Advogada: Cíntia Guimarães Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e prévios, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, absolver o Município-reclamado da condenação ao pagamento dos honorários periciais e à devolução do valor depositado pelo reclamante a título de honorários prévios, atribuindo ao obreiro a responsabilidade pelo adimplemento de tais honorários, uma vez que não é beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 126800-27.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): WANDERLEY ARAÚJO LIMA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - Anular o julgamento ocorrido na 2ª Sessão Ordinária, em 11/02/2015, em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. II - Determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo: RR - 142300-56.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE LUIZ MARINS DA SILVA, Advogado: José Evaristo Nascimento Filho, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 142500-54.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ODAIR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais e depósitos de FGTS mais indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, observada a prescrição quinquenal. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151700-76.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): OVÍDIO DE SOUSA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 158200-03.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IOV COMERCIO OPTICO DE VALINHOS LTDA - ME, Advogado: Hugo Luís Magalhães, Recorrido(s): CIRO RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Carlos Alexandre Cavallari Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 163600-63.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO ANTUNES TEIXEIRA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (fls. 460). Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista da reclamada, bem como prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 165500-63.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): KATIA SILENE DOS SANTOS, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 171200-30.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES CAVALCANTE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 176100-05.2003.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO PAULO DE LIMA KLAUCK, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): CLAUDIONOR GONÇALVES DE ALBRES, Recorrido(s): VELIZ OJEDA JUNIOR, Recorrido(s): HEVERTON AQUINO DE ALBRES, Recorrido(s): DOC SYSTEM COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 183300-81.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): RÚBIA DE MOURA LEITE, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Recorrido(s): ACERT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Taubaté pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 190000-94.2013.5.13.0007**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SAMYR FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos morais e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 204800-39.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeferson Carlos Comério, Recorrido(s): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 222500-66.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL MOREIRA ANTUNES E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 326600-46.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON VITOR LIMA BRASIL, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pré-Contratação das Horas Extraordinárias - Confissão Ficta", "Horas Extraordinárias - Folhas de Presença com Registros Fraudulentos - Período de 13/5/2013 a 31/5/2004", "Horas Extraordinárias - Art. 224, § 2º, da CLT", "Divisor 180", "Diferenças Salariais - Promoções por Antiguidade - Plano de Cargos e Salários - Recomposição a Partir do Último Reajuste Concedido pelo Banco" e "Verbas Vincendas até a Data da Instrução Processual". Por Unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos legais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Indenizações - Doença Ocupacional - Acidente de Trabalho - Impossibilidade de Declaração Ex Officio da Prescrição em Sede Recursal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, ultrapassado referido óbice, julgue o feito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos seguintes temas: "Dano Moral e Psicológico - Quantum Indenizatório", "Lucros Cessantes - Pensão Vitalícia" e "Juros de mora e Correção Monetária - Fluência a Partir do Evento Danoso". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 372-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

31.2012.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogada: Betina Kipper, Recorrido(s): ANTÔNIO VANDERLEI DE MELLO, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "julgamento ultra petita - pagamento em dobro das férias", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, a qual indeferiu o pagamento das férias em dobro e a concessão de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 446-71.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): ANA NADJA MARIA DA SILVA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 466-05.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Recorrido(s): ADÉLIO GERALDO RODRIGUES, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522-74.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DALILA MARCIA DA ROSA, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 759-62.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ESTÂNCIA - SINDICOM, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato Autor e determinando o retorno dos autos à Origem a fim de que prossiga na apreciação e julgamento dos pedidos, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 803-27.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "extinção do contrato de trabalho por justa causa - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula 171 do TST e "extinção do contrato de trabalho por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante, em face da concessão do benefício da justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

gratuita. **Processo: RR - 804-12.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): GRACIELA AGUIAR CHUMA, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "extinção do contrato de trabalho por justa causa - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula 171 do TST, "extinção do contrato de trabalho por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas 219 e 319 e por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 829-12.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Recorrido(s): ANEDINO PALUMINO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): ENGELEKTRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alcindo Gonçalves Cunha Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, Recorrido(s): REINALDO FERNANDES DE SOUZA, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 868-70.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Lourdes Ferreira, Recorrido(s): RENATA VIEIRA XAVIER, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 904-27.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 122 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a revelia da Reclamada e anular as decisões de origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que seja proferida nova sentença, desconsiderando a defesa e documentos juntados pelo advogado. **Processo: RR - 1156-74.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Recorrido(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Etienne Bim Bahia, Recorrido(s): IVANILDO DIAS LOPES, Advogado: Laila Ragonezi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1226-35.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA JANOLIO MORALES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Promoções - Avaliação de desempenho - Lei Estadual nº 15.171/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento da progressão por merecimento por avaliação de desempenho e reflexos, no período relativo à vigência da Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo: RR - 1253-49.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALDIR DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a prescrição aplicável é a parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1786-49.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): HUGO BRUNO COSTA DE LIMA, Advogado: Bernardo Matos de F. Lima, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: MARIA AUGUSTA VIEGAS ALVES E SANTANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2485-95.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): GILBERTO CONSONI, Advogado: Zinaldo Domingos Gonçalves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CRISTAL COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Zied Damasio Hachem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 2591-04.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA DANIEL MOTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 10955-57.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 14000-33.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Recorrido(s): SISCOM - SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Luciana Cassia de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23800-40.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ELOY ALVES MACIEL, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 24700-73.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): MÔNICA LOPES RODRIGUES, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 27600-09.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): VANDERLEI MACHADO FRANCISCO, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, sobre férias e 13º salário, e os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$40.000,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$800,00. **Processo: RR - 41200-81.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): EMANUEL DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 41200-26.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO MAGELA MACHADO, Advogada: Karen Vieira Machado, Recorrido(s): INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA LTDA., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, afastar a prescrição pronunciada e restabelecer a sentença em que deferido o pagamento de diferenças de indenização de 40% do FGTS em razão da reposição dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 53000-86.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURO ROBERTO GOMES CAMPOS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Recorrido(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos embargos de declaração como entender de direito. **Processo: RR - 64300-76.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MAGNA DE JESUS PROTÁCIO MOURA, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67400-31.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daiane Hammel Finger, Recorrente(s): DERCILA PAULINA SCHUCH HESS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e os reflexos deferidos na sentença à fl. 2.181 (repouso semanal remunerado - incluídos sábados, domingos e feriados -, verbas rescisórias, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e respectiva multa e gratificação semestral), porém sem a majoração do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras para efeito de reflexo em outras parcelas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I/TST; II - não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados. **Processo: RR - 71640-70.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procuradora: Lúcia Penna Franco Ferreira, Recorrido(s): LEONARDO ALVES PEREIRA, Advogado: Cláudio Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, declarar a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 72800-98.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): EUCILÉIA ALVES LOURENÇO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80200-65.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IVANEIDE XAVIER SANTANA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante. **Processo: RR - 91900-43.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91941-10.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91940-25.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 91900-43.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91941-10.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91940-25.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 97400-26.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Cincinato B. Berndt, Recorrido(s): CST - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS, Advogado: Ricardo Ramos Vidal, Recorrido(s): VANDETE FRANCISCA DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que fixado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 99100-37.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 105600-69.2001.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Recorrido(s): EDIEL DE ALMEIDA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 109100-11.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Recorrido(s): BRIAN HOWARD WICKINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgado declaratório proferido, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que examine as questões omitidas, nos exatos termos da fundamentação precedente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Maurício Siqueira, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 118400-70.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): WIVANILSON PEREIRA DE CASTRO E OUTRA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: sobrestar o julgamento do feito, em face do provimento do AIRR-118440-52.2008.5.21.0005, que corre junto. **Processo: AIRR - 118440-52.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WIVANILSON PEREIRA DE CASTRO E OUTRO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Domingos Sávio Alves Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que os reclamantes também figurem como recorrentes. **Processo: RR - 119800-32.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ANTÔNIO EURÍPEDES FALEIROS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como base de cálculo do adicional por tempo de serviço, o salário-base do Reclamante. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$5.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$100,00. **Processo: RR - 122700-46.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Maurício de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NUNES FILHO, Advogado: Henrique Douglas Jucá Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$2.000,00, calculado sobre R\$100.000,00, dispensado do pagamento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 130300-21.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): PAULO SERGIO CAZE DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 145400-79.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ALDO FARIAS PEREIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante, conforme pedido à fl.10. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 149000-43.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ COSTA, Advogado: Fábio César Vicentini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO - AERP, Advogado: Eni Aparecida Lorenzete de OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada no regime de dupla pegada", por contrariedade à Súmula 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos períodos de intervalo intrajornada que ultrapassaram o limite legal de duas horas diárias, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, observada a prescrição declarada na sentença. Fixado novo valor à condenação, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelas Reclamadas. **Processo: RR - 214900-90.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): LUCELIO BRUNO BRITO DINIZ, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. **Processo: RR - 853285-62.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO MELIM PASSONI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, condenar a Reclamada a incorporar à remuneração do Reclamante, de maneira definitiva, a gratificação de função percebida por mais de dez anos, devendo, ainda, proceder ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas da gratificação até que haja a efetiva incorporação, tudo com as devidas repercussões. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 64-56.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar a devolução dos autos à Corte local para, como entender de direito, proceder à análise das demais matérias. **Processo: RR - 101-83.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FÁBIO LINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Regional para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 172-72.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Roselde Oliveira Sfreddo, Recorrido(s): SILEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Harrison Eneiton Nagel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 11, caput e § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição com relação aos pedidos de indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional e de reconhecimento da relação de emprego referente ao período em que o reclamante esteve no gozo de auxílio-acidente, devolvendo os autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir, como entender de direito, no julgamento das demais matérias. **Processo: RR - 185-17.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): GISELE LUCIANA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Recorrido(s): ACN BORGES DA SILVA, Advogado: Guilherme Sousa Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar nulo o pedido de demissão da reclamante e, reconhecendo-lhe o direito à estabilidade gestacional, condenar a reclamada ao pagamento da importância equivalente aos salários devidos no período da estabilidade, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, com seus reflexos legais, arbitrando em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação. **Processo: RR - 315-89.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ORLANDO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas negativa de prestação jurisdicional, pagamento integral do adicional de risco e honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Portuário. Adicional de risco. Reflexos" por violação ao art. 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença quanto à incidência do adicional de risco apenas sobre o salário-básico. **Processo: RR - 502-08.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ROSELI CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Maurício Rodrigues Capela, Recorrido(s): ALEX NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 1º da Lei nº 5.859/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego no período, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento das demais parcelas requeridas. **Processo: RR - 899-65.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): GEISEANE BORGES ALVES, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Recorrido(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária", conhecer do recurso quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé de 1% (um por cento) e indenização de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Mantém-se os valores originalmente arbitrados à condenação, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1016-43.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CARMEM LUIZA SERON BELAGUARDA, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIII, da CF e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade no grau médio (20%), com base do salário mínimo. **Processo: RR - 1116-86.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EDUARDO DE BARROS MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho suscitada em contrarrazões, conhecer da revista por contrariedade à OJ-T nº 62 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento dos reajustes salariais fixados a título de "Remuneração Mensal por Nível e Regime-RMNR", prevista nos instrumentos coletivos de 2007 a 2011, conforme índices gerais de reajustes da tabela salarial de 2006 e 2007 da primeira ré. **Processo: RR - 1603-22.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MOACIR NUNES VASCONCELOS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à OJ-T nº 62 da SBDI-1, não conhecer das preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de prescrição suscitadas em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento dos reajustes salariais conforme



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a tabela da Remuneração Mensal por Nível e Regime-RMNR, inclusive quanto aos honorários advocatícios, observando-se o aporte financeiro determinado em sentença de embargos declaratórios. **Processo: RR - 1748-15.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Maurício Marques Domingues, Recorrido(s): CAIO VICTOR VILELA, Advogado: Neide Roque Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "EMPREGADO FINANCIÁRIO EQUIPARADO A BANCÁRIO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARGO DE CONFIANÇA", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. HORAS EXTRAS. DIVISOR" por violação ao art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o divisor 180 (cento e oitenta) como o devido para o cálculo das horas extras e reflexos reconhecidos. **Processo: RR - 1798-11.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): RENAN DOS REIS FERREIRA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal, ficando prejudicado o exame recursal em relação às demais matérias articuladas na revista. **Processo: RR - 2083-33.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras por violação ao art. 7º, XVI e XXVI, da CF e quanto ao intervalo interjornada por afronta ao art. 8º da Lei nº 9.917/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento de horas extras decorrentes das excedentes à 6ª hora diária e da supressão do intervalo interjornada, todas acrescidas do adicional e reflexos legais, invertendo-se o ônus da sucumbência e mantendo o valor da condenação arbitrado na sentença, no importe de R\$ 29.000,00. **Processo: RR - 2387-17.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): WILLIAM DA COSTA, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, considerar prejudica a matéria suscitado quanto ao tema "DESERÇÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", conhecer do recurso de revista em relação ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO" por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego direto com a instituição bancária tomadora dos serviços, determinando o retorno dos autos ao Regional para apreciação das demais matérias como entender de direito. **Processo: RR - 81000-90.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMANDA WILDHAGEN PEREIRA, Advogado: Claudia Simões Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam apurados conforme os critérios estabelecidos na OJ-TP nº 7 desta Corte. **Processo: RR - 105100-29.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ELIZABETH PARADELA DA SILVA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beatriz Coimbra Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por violação ao art. 927, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador, acrescentando à condenação a indenização por danos morais, no valor de R\$ 200.000,00. **Processo: RR - 158400-98.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ISAAC SILVINO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Kátia Francisca Moraes da Silva Ruperto das Chagas, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quantum indenizatório" por violação ao art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da indenização a título de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por reclamante. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 170900-36.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MANOEL GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): MAICON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Batista Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Prescrição", conhecer do recurso quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Alcance" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária à data da rescisão do contrato de prestação de serviços em 28/4/2007. **Processo: RR - 269500-71.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MARIA DAS DORES DE JESUS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por possível violação ao art. 189 do CC, restando prejudicada a análise da preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE PARCELAS PRESCRITAS", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. ACTIO NATA" por violação ao art. 189 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição relativa ao pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, determinando a devolução dos autos à origem para prosseguir no julgamento, como de direito. **Processo: ARR - 1445-91.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Furlan, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os recursos de revista de Francisco de Oliveira e da Klabin S.A. **Processo: ARR - 1786-17.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTEMIR MOREIRA, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União-reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Klabin-reclamada. **Processo: ARR - 4012-26.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 185400-31.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): PAULO BATISTA SANTOS, Advogado: Vanessa Brasil da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MARTINEZ, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20-58.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): APARECIDO LOPES CONDE, Advogado: José Teodoro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60-12.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): LUIZ FELIPE DE SOUZA, Advogado: José Roberto Costa e Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA PEREIRA E MALTA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Alexandre Felix Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, em razão da má aplicação desse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Imerys do Brasil Comércio De Extração De Minérios Ltda. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 90-30.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Recorrido(s): GILMAR MARCOS ONOFRE, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 316 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de risco devido ao trabalhador seja calculado de forma proporcional ao período de efetiva exposição ao risco, conforme referido verbete. Fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 144-18.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a 26/01/2005. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP. **Processo: RR - 151-25.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOEL SANTOS FLORES, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161-06.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MACEDO DE JESUS, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 209-93.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMILIO MANOEL BARRETO FERNANDES, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prejudicial de mérito - diferenças de suplementação de aposentadoria - prescrição parcial - análise do mérito - art. 515, §3º, do CPC", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, e, por aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, indeferir a pretensão do autor quanto à aplicação do regulamento vigente à época da admissão (1967), julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, mas dispensado o recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 234-62.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Recorrido(s): CLEIDE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Adriano Gustavo de Freitas Adriano, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

terceirização de serviços - responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: RR - 237-83.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA COSTA, Advogado: Ismael Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282-60.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA NICOLAU, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, exercido o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283-72.2014.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RELINDES RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: Alberto Knolseisen, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogada: Marli Fátima Kavalerski Merlo, Advogado: Oscar Antônio Trombeta, Advogado: Cleiton Silvio Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 175/179, que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere. Inverte-se o ônus da sucumbência. Restabelecida a sentença inclusive no tocante ao valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 285-98.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto de Lima de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336-60.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRE MOREIRA BENTO, Advogado: Paula Rocco Forcenitto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basilio, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL - IBRA, Advogado: José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356-72.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO WILSON CARVALHO BRITO, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404-97.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JONILTON ALMEIDA SIMAS E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto tema "recurso ordinário desfundamentado", por violação do artigo 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do recurso ordinário interposto às fls. 492/548 e restabelecer integralmente a sentença de origem (fls. 484/488). **Processo: RR - 405-64.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procuradora: Maria Cecília Ferreira Albrecht, Recorrido(s): JUVENCIO JANUARIO DOS SANTOS, Advogado: Renata



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 407-12.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ERIKA DE CASTRO VICENTE, Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483-97.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTO POSTO CIDADE DO SOL LTDA., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Recorrido(s): ELIANA DE NAZARÉ MEDEIROS DE PAULA, Advogado: Miguel dos Santos Júnior, Advogado: Humberto Stanyslaws Cardoso Bianchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 492-24.2012.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UTNAV CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Kuezia da Veiga Gonzales, Recorrido(s): MARCONDES DIAS DA SILVA, Advogado: Gilmar José Marques Mathias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 493-37.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Recorrido(s): EDIELSON GUEDES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada fechada - majoração da alíquota de contribuição paga pelo assistido - possibilidade", por afronta ao artigo 68, caput, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes no apelo. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 453). **Processo: RR - 504-21.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, Advogado: Vanessa Alexandra Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 505-35.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APARECIDO ALMEIDA JONAS, Advogado: Alberto Manenti, Recorrente(s): BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Intervalo Intraornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 - atual item I da Súmula nº 437 deste Tribunal -, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pedido de uma hora diária acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intraornada. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo réu. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 516-39.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIAS MARQUES, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que analise as matérias trazidas nos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 547-67.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Julienny Teodoro Silva Naves, Recorrido(s): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 562-41.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogada: Ana Cristina Bellio, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 478/479) que condenou a reclamada ao pagamento das contribuições assistenciais dos meses de julho de 2010 e maio de 2011, apenas em relação aos empregados associados ao sindicato. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 565-44.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARISA APARECIDA DA FONSECA GOUVEIA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Charles Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante ao quadro de pessoal do Município de São Lourenço e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento até a efetiva reintegração, conforme requerido na petição inicial (fl. 13). Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-I desta Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 578-96.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): JUSSARA APARECIDA RAMOS, Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 584-21.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Mayara Nozaki de Souza Lima, Recorrido(s): MANOEL FABIANO DE SOUZA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591-57.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CECILIA SOARES FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 604-88.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): ARLANDIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Pavão da Silva, Recorrido(s): NEXT WAY ASSESSORIA, SUPERVISÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618-57.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "programa de arrendamento residencial - responsabilidade subsidiária da gestora (CEF)", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Caixa Econômica Federal - CEF - de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: RR - 621-82.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEILDA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Fernando Gustavo Knoerr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629-73.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ANDERSON COLTRO, Advogado: Edgar Trojahn, Recorrido(s): LCA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Jefferson Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Ingredion



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brasil Ingredientes Industriais Ltda. e, quanto a ela, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo: RR - 631-41.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Recorrido(s): IVAN RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA., Advogado: Fernando Passos, Recorrido(s): EDVALDO GAUDÊNCIO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada - CEF de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 638-27.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODONTO SAÚDE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA., Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): ELIANE BEATRIZ SALAMÍ, Advogado: Carla Damiani Polidori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678-50.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ANA MARIA BRANDÃO VON CZÉKUS, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705-89.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MILTON TESTON E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725-02.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO AURELIO BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Recorrido(s): R AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio, Recorrido(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniele Esmanhotto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 729-27.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO LIRA ABREU, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Lei de Anistia - Diferença Entre Readmissão e Reintegração - Contagem do Tempo de Serviço do Período de Afastamento Para Fins Previdenciários", por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de contagem do tempo de serviço para fins previdenciários, relativo ao interstício de 1990 a 2008, nos moldes da petição inicial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 749-68.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS AMORIM BATISTA, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 959-75.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OLDEMAR EICHTALT, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): RAFAGNIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 974-11.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Otávio José Azevedo de Carvalho, Recorrido(s): PAULO BATISTA DA SILVA E OUTRA, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001-24.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): DENNYS RIZK SCARANARI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001-10.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ARTUR PEDROZO AQUINO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1011-74.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PHERCON TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): GENIVALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado preceito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1022-65.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1037-79.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): IDA ANTÔNIA ARCHILLA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1067-27.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1075-79.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCIDES BURANI, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1098-26.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): BRUNO DA SILVA MARQUES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): LDTEC AUTOMAÇÃO E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogada: Cristiana Veleza Bermudez, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1169-28.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JEANE SILVA DE BRITO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1184-21.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Américo Couto Coelho Bezerra, Recorrido(s): EVANDRO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1236-82.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO FLORES MENDONÇA, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Recorrido(s): TRANSPORTES AMÉRICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1258-48.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE GUALBERTO EID, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1281-23.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CANCIO & CIA. LTDA., Advogado: Denise Reis Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 180/187) que julgou improcedente o pedido inicial de condenação ao pagamento das contribuições assistenciais patronais. Invertese o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1447-18.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JULIANA BORGES DA SILVA, Advogada: Patrícia Pádua, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1483-59.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JORGE JOSEPH SADDI, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação de valores - gratificação de função com as horas extras pagas - bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 470) que determinou a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1560-31.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA., Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim que examine novamente os embargos de declaração, suprimindo as omissões nele apontadas, como entender de direito. Vencido o Exmo. Desembargador Arnaldo Boson Paes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1568-12.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO LENDZION FILHO, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cleiton Sílvio Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1612-62.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO BITTENCOURT COSTA, Advogada: Suellen Aparecida Cabral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cavalli, Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA, Procurador: Edilena do Carmo Mesquita Villela, Recorrido(s): MASSA FALIDA da FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Manoel Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1662-64.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Recorrido(s): SELMA DE JESUS SOUSA, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1670-83.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procurador: Gianmarco Lourdes Ferreira, Recorrido(s): CESAR RODRIGUES MACIEL, Advogado: Lázaro Antônio Moreira, Recorrido(s): PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Marques, Recorrido(s): REVAL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1708-12.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): EDEVALDO OLIVEIRA DE ALCANTARA, Advogado: Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Súmula vinculante nº 4 do STF", por contrariedade a Súmula nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Também a unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 475-J DO CPC", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do referido artigo. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação. **Processo: RR - 1793-69.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): EROTHIDES LUIZA DA SILVA GALBEIRO, Recorrido(s): VITORIA DONATO LUIZA DA SILVA (REPRESENTADA POR ANA PAULA DONATO), Advogado: Francelino Rogério Spósito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo: RR - 1793-75.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BOSCO COSTA E OUTROS, Advogado: Fábio Filemon Lopes de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §§ 1º e 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de indenização do intervalo intrajornada não concedido, limitando, contudo, o pagamento a quinze minutos por dia de trabalho, com 50% de acréscimo e reflexos, em respeito ao princípio da adstrição aos pedidos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1837-17.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Maciel da Silva Dias, Recorrido(s): LISIANE CUNHA RIBAS, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da citada orientação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1904-23.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): MARCELO POVOAS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2052-07.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): DANIEL DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Diógenes Lima Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 2138-23.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): HÉLIO LUIZ LOPES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 2205-95.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PERINI, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2211-82.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURICIO ASSUNÇÃO REZENDE, Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Recorrido(s): IZIDORO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ranyelle da Silva Septímio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2332-22.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERMELINDA ALVES FLAUZINO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2355-42.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE LAHR, Advogado: Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3200-52.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FELIPE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista em roupas e demais pertences", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pelo autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3596-03.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA MARTINS RUIZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): M.S. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nélia Margarida Michelin Fasanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo à "estabilidade provisória da gestante", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto. Fica mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 9000-59.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): ROGÉRIO LIANDRO VEIGA DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 9800-13.2004.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILLIAN BRUM CUSTODIO, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): CORRÊA & MATIAS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito. **Processo: RR - 10166-66.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Márcio da Silveira, Recorrido(s): LEILA APARECIDA ROQUE, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Recorrido(s): ELEMENTAR PRODUTOS & SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10266-82.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Recorrido(s): ANILDO PIRES DA SILVA, Advogado: Rafael Ferreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14200-83.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ROCHA SOARES E OUTROS, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CEF - auxílio-alimentação - natureza jurídica - alteração no curso do contrato de trabalho - prescrição afastada - artigo 515, § 3º, do CPC - análise do mérito" - por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada nas instâncias ordinárias e, por aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos respectivos reflexos nas verbas postuladas na inicial, conforme pedido de letra "c" (fl. 10), em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal ora decretada. O FGTS deve ser depositado em conta vinculada, tendo em vista que os contratos de trabalho dos autores permanecem vigentes. Fica autorizada a retenção dos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se que estes não integram a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). O quantum devido deverá ser corrigido monetariamente consoante o disposto na Súmula 381 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 27200-73.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): SOLIANE DE ALMEIDA LUCAS, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35200-33.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NERI LUIZ CAPPELLARI, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade solidária - complementação de aposentadoria", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva e a responsabilidade solidária do Banco do Brasil, quanto à complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença, no particular. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu. **Processo: RR - 39000-87.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA MEDEIROS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inclusão do terço constitucional na dobra férias não usufruídas na época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Bracks Duarte patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 44400-23.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): KAREN RENIGIA NUNES SANTANA LUIZELLI, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 45600-46.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Recorrido(s): NIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): SANECOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 46800-05.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL HUDSON FERREIRA, Advogado: Ronaldo de Abreu, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 56300-53.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Recorrido(s): WALDIR RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62800-31.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Recorrido(s): MARCOS JERONIMO DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63400-53.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SEVERINO JOSÉ ALVES, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64900-45.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS RAPETTE, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65500-35.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO CORRÊA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Diogo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69700-66.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA GOMES RIÇA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho detém competência para dirimir controvérsia envolvendo pedido de complementação de aposentadoria e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue, como entender de direito, os demais temas do recurso ordinário. **Processo: RR - 75600-04.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Karine Bernardo Mazzarim, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 86400-18.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Recorrido(s): SILAS DOS SANTOS PATRICIO, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos no FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo do FGTS. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 87600-81.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALTER JORDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

demais temas dos recursos ordinários das rés e o recurso ordinário do autor, tidos por prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 88500-89.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): GLEIBSON DE SOUZA BUFFOLO E OUTROS, Advogado: Alan Rovetta da Silva, Recorrido(s): J E V DEDETIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101900-08.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): CÁSSIO LEANDRO CICILIOTI, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127200-55.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÚCIO JORGE BRUM DA SILVA, Advogada: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos do referido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 127300-63.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JANAINA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138800-16.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS APPEL DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 138900-34.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): RYAN SLOANE SANTOS BEZERRA, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 140100-32.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANÉLIO DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151900-84.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Caio Mário da Silveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bruno, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 313/314 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim que aprecie, novamente, todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 185700-88.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ RODRIGUES MARINS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 268300-60.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DURVAL BUCCI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363185-82.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARBONÍFERA UNIÃO, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Henrique Destro Locks, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal - inconstitucionalidade da Lei nº 11.941/2009 - não configuração", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 394100-16.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRO ALVES PEREIRA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHAIS LTDA., Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2950200-50.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e à Súmula nº 124, I, "a", desta Corte Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos da referida súmula, bem como fixar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 792-25.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CABRAL LOURENÇO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, com espeque no art. 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante e o restante do apelo da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 906-05.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Recorrido(s): EDMAR DE ARAÚJO ROCHA, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Recorrido(s): FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Francisco Antonio Salmeron Junior. **Processo: RR - 2106200-74.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FELIPAK, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Brasil Telecom apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 714-45.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEICE CRISTIANE RICHIERI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, acrescidas do adicional extraordinário e com a produção de reflexos deferidos na sentença. Acresço à condenação o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 1058-10.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE AUGUSTO DESTRO GOMES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da PREVIDÊNCIA USIMINAS. **Processo: RR - 20300-36.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): NICANOR DOS SANTOS ROSA, Advogado: Rutelêa Maioli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 271-97.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DA ROCHA, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIENE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Neri Trombim, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal - inconstitucionalidade da Lei nº 11.941/2009 - não configuração", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 331-43.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CNH CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO FROTTE, Advogado: Denilson Messias Pina, Agravado(s) e Recorrido(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do réu, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 465-82.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ECT. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "dano moral - atraso no pagamento de salário", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de indenização por dano moral em razão do atraso salarial e o arbitrou no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para efeitos processuais. **Processo: ARR - 555-69.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA SANDRA FAGUNDES BASTOS, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Liderança Limpeza e Conservação LTDA. e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao Banco recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 1085-33.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AILTON PALMEIRA SANTOS, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s) e Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1137-02.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRIUS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por afronta ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento das horas extras e reflexos, nos exatos termos ali fixados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR e RR - 145300-65.2008.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ ALF DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 294-07.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97440-65.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrido(s): BENILDA DE S ARAUJO LAFAYETTE, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma